



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 27 de outubro de 2026 – Edição 1.037– Lei 1353/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 2899, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Estrela Velha/RS, estabelece diretrizes para sua implementação, organização, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2026-2036;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Estrela Velha;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.473, de 06 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Educação Integral no Município de Estrela Velha;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026 que alterou o artigo 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que trata das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 27 de outubro de 2026 – Edição 1.037– Lei 1353/2019

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 que Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral no Brasil.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica atualizada e regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Estrela Velha, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pelo Decreto nº 2.473/2023, como política pública permanente, estruturante e articulada ao direito à educação, destinada a promover o desenvolvimento integral das crianças e estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e cidadã.

Parágrafo único. A implementação da Política observará as especificidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando sua infraestrutura, organização pedagógica, contexto territorial e as necessidades da comunidade escolar, de forma gradual, planejada e sustentável.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

I - a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II - a promoção da justiça curricular, considerando as especificidades das crianças e estudantes, das unidades escolares e dos territórios do Município;

III - a articulação e o regime de colaboração com a União e o Estado, observadas as competências de cada ente federativo, para o desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - a articulação intersetorial com as políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e proteção dos direitos da criança e do adolescente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 27 de outubro de 2026 – Edição 1.037– Lei 1353/2019

V - a promoção da sustentabilidade socioambiental e de ações de educação ambiental e de conscientização sobre as mudanças climáticas, considerando as características e necessidades do território municipal;

VI - o reconhecimento e a valorização da pluralidade dos sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, respeitando as identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, geracionais e as diferentes condições e necessidades das crianças e estudantes, com atenção à superação das desigualdades educacionais;

VII - a valorização da pluralidade cultural e linguística e das especificidades das crianças e estudantes e comunidades atendidos pela Rede Municipal de Ensino, considerando, conforme as atribuições do Município, as modalidades e formas de educação previstas na legislação;

VIII - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças e estudantes; e

IX - a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

CAPÍTULO II

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 3º O Município adotará medidas destinadas a assegurar acesso, permanência e aprendizagem com equidade, qualidade e respeito à diversidade na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - monitorar indicadores de frequência, evasão e abandono escolar;

II - implementar ações de busca ativa como forma de prevenção à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;

III - desenvolver articulação intersetorial de atendimento aos estudantes, com políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e trabalho, visando à permanência escolar;

IV - promover ações de enfrentamento ao racismo, bullying, capacitismo, preconceito religioso, violência de gênero e demais formas de discriminação;

V - garantir atendimento educacional inclusivo;

VI - desenvolver estratégias para garantir a permanência e continuidade da matrícula em tempo integral, especialmente nas transições entre etapas da Educação Básica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 27 de outubro de 2026 – Edição 1.037– Lei 1353/2019

VII - garantir transparência e divulgação das informações sobre a distribuição das matrículas e indicadores educacionais.

Art. 5º As unidades escolares deverão:

I - manter diálogo permanente com as famílias, fortalecendo a participação da comunidade escolar e o acompanhamento da trajetória educacional das crianças e estudantes;

II - monitorar indicadores de frequência, participação, risco de abandono e evasão escolar, promovendo ações de busca ativa e prevenção da infrequência para assegurar o desenvolvimento integral das crianças e estudantes;

III - promover ações preventivas de acolhimento, convivência escolar e fortalecimento dos vínculos, favorecendo a permanência e o sucesso escolar;

IV - articular-se com os serviços públicos de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho e demais políticas públicas presentes no território, visando apoiar o acesso, a permanência e o desenvolvimento das crianças e estudantes;

V - estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, coletivos, associações locais e demais instituições do território para desenvolver estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;

VI - comunicar e demandar apoio técnico à Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário, para assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem dos educandos;

VII - revisar continuamente o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar, incorporando os princípios e as diretrizes da Educação Integral.

Art. 6º A matrícula do estudante em regime de tempo integral fica condicionada à sua matrícula e frequência em turma do ensino regular da mesma unidade escolar, observadas as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela instituição de ensino.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de convivência.

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, observada a intencionalidade pedagógica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 27 de outubro de 2026 – Edição 1.037– Lei 1353/2019

§ 2º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades etárias e pedagógicas de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 8º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino será desenvolvida por meio da manutenção, ampliação e aperfeiçoamento das unidades escolares já existentes e poderá ocorrer mediante:

- I - fortalecimento das unidades escolares com atendimento exclusivo em tempo integral;
- II - ampliação gradual da oferta de tempo integral nas unidades escolares com atendimento concomitante (integral e ou parcial);
- III - reorganização e adequação curricular, pedagógica, administrativa e dos espaços escolares, em consonância com os princípios da Educação Integral;
- IV - implementação de estratégias que assegurem a melhoria contínua da qualidade, do atendimento e da permanência das crianças e estudantes na jornada ampliada.

Art. 9º A expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino observará os seguintes critérios e condições:

- I - diagnóstico das condições de infraestrutura física, mobiliário, equipamentos, acessibilidade, segurança e adequação dos espaços pedagógicos das unidades escolares;
- II - disponibilidade e dimensionamento adequado dos profissionais da educação, considerando as necessidades pedagógicas, administrativas e de apoio ao funcionamento da jornada ampliada;
- III - oferta de formação continuada aos profissionais envolvidos no desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral;
- IV - garantia de alimentação escolar adequada, suficiente e compatível com o período de permanência das crianças e estudantes na unidade escolar, observadas as Diretrizes Nacionais de Alimentação Escolar;
- V - garantia de transporte escolar aos estudantes que dele necessitarem, observadas as condições de acesso, permanência e segurança;
- VI - observância dos critérios de equidade, inclusão social, redução das desigualdades educacionais;
- VII - análise dos indicadores educacionais, territoriais, socioeconômicos e demográficos, considerando as especificidades de cada comunidade escolar;
- VIII - disponibilidade orçamentária e financeira para assegurar a sustentabilidade da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 27 de outubro de 2026 – Edição 1.037– Lei 1353/2019

IX - adequação da proposta pedagógica, do currículo e da organização dos tempos, espaços e práticas educativas, em conformidade com as diretrizes da Educação Integral;

X - articulação com as famílias, a comunidade escolar e instituições parceiras para o fortalecimento das ações educativas e do desenvolvimento integral das crianças e estudantes;

XI - observância das metas, estratégias e diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação e demais normativas vigentes;

XII - avaliação periódica dos resultados educacionais, da frequência escolar, da permanência das crianças e estudantes e da efetividade das ações desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º Será priorizada a expansão de matrículas em tempo integral em territórios e escolas que apresentem maior necessidade de atendimento, considerando as características sociais e educacionais.

§ 2º O acesso às vagas da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da igualdade de oportunidades, da inclusão, da equidade e do respeito à diversidade, considerando as necessidades das crianças e estudantes e as características da comunidade escolar.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar que a ampliação da oferta de matrículas ocorra em consonância com os princípios da equidade, da inclusão e da diversidade sociocultural e socioeconômica.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, elaborará e implementará o Plano de Expansão das Matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover a ampliação progressiva, planejada e equitativa da oferta de vagas na rede municipal de ensino e; implementará o Plano Municipal de Ação da Política, destinado a orientar a organização, o acompanhamento e a avaliação da Política na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os planos serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. O Município promoverá adequações da infraestrutura escolar para atendimento da Educação Integral em Tempo Integral, quando necessário.

Art. 13. As unidades escolares deverão dispor, observada a viabilidade administrativa e orçamentária, de:

I - salas de aula adequadas;

II - espaços de alimentação;

III - áreas de convivência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 27 de outubro de 2026 – Edição 1.037– Lei 1353/2019

IV - espaços esportivos e recreativos;

V - biblioteca ou sala de leitura;

VI - acesso a recursos tecnológicos;

VII - condições de acessibilidade;

VIII - banheiros completos, adequados e em quantidade suficiente para o atendimento das crianças e estudantes;

IX - ambientes adequados para atividades pedagógicas diversificadas.

Art. 14. A execução da política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser custeada com recursos:

I – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme as regras de aplicação vigentes;

II – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, observada a legislação aplicável;

III – orçamento próprio do Município de Estrela Velha/RS;

IV – transferências e programas do Governo Federal e do Governo do Estado destinados à educação em tempo integral;

V – transferências voluntárias, convênios, termos de colaboração, termos de cooperação e outras parcerias legalmente autorizadas; e

VI – outras fontes de recursos previstas na legislação.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM OS TERRITÓRIOS E AS COMUNIDADES

Art. 15. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos e políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e segurança alimentar.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação manterá cooperação intersetorial destinados ao acompanhamento das crianças e estudantes e de suas famílias, visando à garantia da proteção integral e do pleno desenvolvimento dos educandos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 27 de outubro de 2026 – Edição 1.037– Lei 1353/2019

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO

Art. 17. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá superar a lógica da divisão entre turno e contraturno, promovendo a integração entre os componentes curriculares, os campos de experiências, os projetos pedagógicos, as práticas educativas e os diferentes espaços de aprendizagem, considerando as características e potencialidades do território municipal.

Art. 18. A organização pedagógica da Educação Integral no Município de Estrela Velha/RS observará de forma articulada e integrada:

I - As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) emanadas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular Gaúcho;

III - As diretrizes e normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação (CME);

IV - Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada Unidade de Ensino da Rede Municipal.

Art. 19. O tempo escolar estendido integrará intencionalmente atividades pedagógicas, culturais, esportivas, tecnológicas, de acompanhamento pedagógico, bem como o citado no art. 7º, § 1º.

Art. 20. As práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão promover:

I - integração curricular e interdisciplinaridade;

II - metodologias ativas e práticas inovadoras de ensino;

III - desenvolvimento das competências cognitivas, socioemocionais e cidadãs;

IV - educação digital, midiática e tecnológica;

V - valorização da cultura local, da sustentabilidade e da educação ambiental;

VI - protagonismo estudantil e construção do projeto de vida;

VII - utilização dos diferentes espaços educativos existentes no território municipal como ambientes de aprendizagem.

CAPÍTULO VI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 27 de outubro de 2026 – Edição 1.037– Lei 1353/2019

DA VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE EDUCADORES

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação promoverá e incentivará ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, com foco nas especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando aspectos pedagógicos, curriculares, inclusivos, tecnológicos, de gestão escolar e de avaliação das aprendizagens.

Parágrafo único. As ações de formação continuada poderão ser desenvolvidas em articulação com instituições de ensino, órgãos públicos, programas e iniciativas dos Governos Federal e Estadual, bem como outras parcerias, considerando as necessidades identificadas pela rede municipal de ensino.

Art. 22. O Município buscará assegurar condições adequadas para a atuação dos profissionais na Educação Integral em Tempo Integral, considerando as necessidades das unidades escolares e as características da organização da jornada ampliada, por meio de:

I – organização do quantitativo de profissionais de acordo com as necessidades das unidades escolares e da oferta educacional;

II – promoção de condições adequadas de trabalho, observadas as normas e os instrumentos de gestão vigentes;

III – desenvolvimento de ações de valorização e reconhecimento profissional;

IV – inclusão dos profissionais não docentes nas ações formativas relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 23 As escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral contarão com o apoio de equipe e profissionais, conforme as necessidades da oferta, a organização da unidade escolar e a disponibilidade da rede municipal, buscando-se assegurar:

I – equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II – coordenação pedagógica;

III – professores habilitados para atuação na Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental, conforme a etapa de ensino;

IV – professor de Educação Especial para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando houver demanda e necessidade;

V – profissional de apoio escolar para acompanhamento das crianças e estudantes, conforme as necessidades identificadas;

VI – profissionais não docentes, compreendendo servidores, estagiários e outros profissionais que atuem no suporte às atividades administrativas e de funcionamento das unidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 27 de outubro de 2026 – Edição 1.037– Lei 1353/2019

escolares, conforme a organização da rede municipal, as atribuições profissionais e as necessidades da Educação Integral em Tempo Integral;

VII – nutricionista vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para atuação relacionada à alimentação escolar, conforme as atribuições do cargo e as necessidades da rede;

VIII – profissionais da Rede de Apoio, incluindo psicólogo e outros profissionais, conforme as necessidades identificadas e a organização dos serviços municipais.

Parágrafo único. A composição das equipes poderá ser organizada de forma gradual, considerando as necessidades das unidades escolares, o número de estudantes, as características da oferta em tempo integral e a disponibilidade de profissionais e recursos do Município.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação implementará sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 25. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

- I - indicadores de acesso e permanência;
- II - indicadores de aprendizagem;
- III - indicadores de equidade;
- IV - de condições de infraestrutura física e pedagógica;
- V - dados sobre formação e valorização profissional;
- VI - avaliação da articulação intersetorial.

Parágrafo único. As escolas deverão assegurar a participação das famílias e da comunidade na jornada de tempo integral, promovendo o diálogo, a corresponsabilidade e o fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade para o desenvolvimento integral dos educandos.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório de dois em dois anos de monitoramento da política, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO VIII



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 27 de outubro de 2026 – Edição 1.037– Lei 1353/2019

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 27. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da educação inclusiva, assegurando aos estudantes público da Educação Especial o acesso, a participação, a aprendizagem e a permanência na escola, mediante:

I - acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional e tecnológica;

II - oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, na forma da legislação vigente;

III - adaptações curriculares e estratégias pedagógicas necessárias ao desenvolvimento das aprendizagens;

IV - flexibilização dos tempos, espaços, metodologias e instrumentos de avaliação, quando necessário.

Art. 28. Sempre que necessário e observada a legislação específica, poderá ser ofertado atendimento pedagógico domiciliar ou hospitalar aos estudantes impossibilitados de frequentar a escola por motivo de saúde, garantindo a continuidade do processo educativo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As unidades escolares que integrarem a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de gestão às disposições deste decreto e às orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, de forma gradual e progressiva, a disponibilidade orçamentária, financeira, de infraestrutura e de recursos humanos do Município, bem como as disposições da legislação vigente.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, quando necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 32. A implementação das ações, metas e estratégias previstas neste decreto será realizada de acordo com as condições orçamentárias, financeiras, estruturais e administrativas do Município, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis à educação e ao financiamento da educação básica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 27 de outubro de 2026 – Edição 1.037– Lei 1353/2019

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à regulamentação e à execução deste decreto.

Art. 34. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 22 de outubro de 2026.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,

JOVANA ELOÍZA HAAS JANK,
Secretária Municipal de Administração,
Cultura e Turismo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 27 de outubro de 2026 – Edição 1.037– Lei 1353/2019

EDITAL Nº 73, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Convocação para o provimento de cargos efetivos de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 15, de 20 de agosto de 2026, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2026, bem como com o Edital nº 21 de 21 de setembro de 2026, que homologou o resultado final dos cargos de Prova Prática do referido certame,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para o provimento de cargos efetivos os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2026, conforme segue:

Categoria Funcional: Contador – Carga Horária: 20 horas semanais

1º Eder dos Santos

Categoria Funcional: Farmacêutico – Carga Horária: 40 horas semanais

1º Adrieli Berleze Schmidt

Categoria Funcional: Atendente de Farmácia – Carga Horária: 40 horas semanais

1º Luiz Felipe Gallert Barbosa

Categoria Funcional: Fiscal Ambiental de Obras e Posturas – Carga Horária: 40 horas semanais

1º Braian Homrich Limberger

Categoria Funcional: Motorista – Carga Horária: 40 horas semanais

1º Genuário Stertz

Categoria Funcional: Operário – Carga Horária: 40 horas semanais

1º Antônio Felipe Schmeling

Art. 2º. Os convocados no art. 1º deverão comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) mediante requerimento escrito, contados da data de publicação deste edital, no Departamento de Expediente da Secretaria Municipal de Administração, com endereço na Avenida João Luiz Billig, nº 27, Centro, nesta Cidade, no horário de expediente da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 27 de outubro de 2026 – Edição 1.037– Lei 1353/2019

Prefeitura, a fim de tratar de sua nomeação, devendo apresentar os documentos de que trata o art. 3º deste edital.

Art. 3º. Os candidatos convocados deverão apresentar a seguinte documentação para fins de nomeação:

1. Uma foto 3x4 atual;
2. Cópia da carteira de identidade;
3. Cópia ou comprovante de inscrição no CPF;
4. Cópia do título de eleitor;
5. Certidão de quitação eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral;
6. Cópia da carteira de trabalho com o número do PIS ou PASEP;
7. Cópia da carteira nacional de habilitação, se exigida para o cargo;
8. Cópia do certificado de reservista, para os homens até 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou do certificado de dispensa de incorporação;
9. Cópia da certidão de nascimento, casamento, ou declaração de união estável conforme o caso (caso for casado ou em união estável apresentar cópia do RG e do CPF do cônjuge);
10. Cópia de certidão de nascimento dos filhos, se houver;
11. Cópia ou comprovante de inscrição no CPF dos filhos, se houver;
12. Cópia do certificado ou diploma da escolaridade mínima exigida para o cargo;
13. Registro em conselho de classe, quando houver exigência;
14. Número de conta bancária no Banco do Brasil, preferencialmente agência de Estrela Velha;
15. Cópia de comprovante de endereço;
16. Comprovação de aptidão física e mental para o exercício do cargo público (inspeção de saúde realizada por Médico designado pelo Município e entrevista psicológica realizada por Psicólogo designado pelo Município, de acordo com formulários próprios fornecidos pelo Poder Executivo);
17. Declaração de bens ou renda, ou cópia da declaração do imposto de renda pessoa física – IRPF vigente;
18. Declaração de tempo de serviço anterior ao ingresso no serviço público municipal, se houver;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 27 de outubro de 2026 – Edição 1.037– Lei 1353/2019

19. Declaração de compatibilidade de cargos e/ou horários;

20. Declaração negativa de acumulação de cargo público, na forma do que dispõe o art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal;

21. Certidão judicial criminal negativa, expedida pela Justiça Estadual.

§ 1º. Caso seja ocupante de outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera de governo, o candidato convocado deverá apresentar declaração constando o nome do cargo, carga horária e horário de trabalho, emitida pelo Poder a que estiver vinculado.

§ 2º. Os laudos mencionados no item 16 deverão ser expedidos por profissionais designados pela Administração Municipal, nos termos do Decreto nº 1.236, de 02 de maio de 2012.

§ 3º. Na ocasião da entrega das cópias da documentação o candidato deverá portar os documentos originais para fins de conferência.

Art. 4º. No caso do candidato convocado não apresentar a documentação acima descrita, dentro do prazo estabelecido no art. 2º, será considerado desistente e eliminado, podendo ser convocado o próximo candidato, obedecida à ordem de classificação.

Art. 5º. O presente edital será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando disponível também no Departamento de Expediente da Secretaria Municipal de Administração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 27 de outubro de 2026.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.